

**REGIMENTO INTERNO DA
2ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS
(2ª CCA-GO)**

A 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO, doravante denominada 2ª CCA-GO, usando das prerrogativas previstas no art. 21 da Lei n.º 9.307 de 23 de setembro de 1996 (alterada pela Lei n.º 13.129 de 26 de maio de 2015), de acordo com o seu Estatuto, resolve adotar as seguintes mudanças em seu Regimento Interno: **PRÊMIO**

A "2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Estado de Goiás" passa a ser doravante denominada "2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Estado de Goiás", permanecendo válidas, para todos os fins de direito, inclusive para os fins do presente Regimento Interno, todas as cláusulas compromissórias e demais documentos que fizerem referência à denominação ora alterada.

A 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Estado de Goiás, neste regimento denominada simplesmente 2ª CCA-GO, é órgão integrante da estrutura organizacional do SECOVI-GO e tem por objetivo administrar mediações, conciliações e arbitragens que lhe forem submetidas, respeitando-se a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

SEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a composição administrativa da 2ª CCA-GO e disciplina o procedimento dos litígios que lhe forem submetidos.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DA 2ª CCA-GO

Art. 2º - A 2ª CCA-GO se organizará para gestão de suas funções pela Presidência, Conselho Consultivo, Superintendência e Gerência Administrativa.

Art. 3º - A Presidência da 2ª CCA-GO será exercida pelo presidente do SECOVI-GO. Compete ao Presidente:

- I - representar ativa e passivamente a 2ª CCA-GO, praticando em juízo ou fora dele os atos necessários à defesa dos interesses deste órgão;
- II - deliberar acerca da receita e da despesa da 2ª CCA-GO relativa a cada ano;
- III - convocar o Conselho consultivo e dirigir os seus trabalhos;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno, bem como as deliberações do Conselho consultivo;
- V - contratar os funcionários necessários ao bom funcionamento da 2ª CCA-GO;
- VI - receber e deliberar as questões referentes à conduta de qualquer dos membros do Conselho consultivo, no desempenho de suas funções.
- VII - alterar o presente regimento interno.
- VIII - fixar, através de portaria, custas, emolumentos, honorários arbitrados e de curador da 2ª CCA-GO.

Parágrafo único. Na ausência provisória do presidente da 2ª CCA-GO, assumirá a sua função o superintendente.

Art. 4º - O Conselho consultivo será formado pelos seguintes membros:

- I - Presidente da 2ª CCA-GO, na sua ausência, pelo superintendente;